



EMENDA Nº
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se os artigos subsequentes:

“**Art. 24.** O valor do incentivo financeiro, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde para auxílio do financiamento das ações de atenção básica à saúde, por equipe de saúde da família, não será inferior ao somatório dos seguintes valores:

I – uma bolsa-formação, nos termos do inciso I do *caput* e do § 3º do art. 13 desta Lei;

II – um piso salarial da categoria profissional de enfermeiro;

III – um piso salarial da categoria profissional de auxiliar de enfermagem;

IV – sete vezes o piso salarial da categoria profissional de agente comunitário de saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

Diversas prefeituras, notadamente de municípios paranaenses, têm-se queixado da insuficiência dos valores repassados pelo Ministério da Saúde a título de incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde da Família. Assim, a presente emenda é proposta com o intuito de aprimorar a Medida Provisória (MPV) nº 621, de 2013, no sentido de reforçar o apoio à atenção básica de saúde.

De fato, a dificuldade na fixação de médicos em municípios do interior determina o pagamento de salários elevados a esses profissionais, muitas vezes onerando demasiadamente os orçamentos das prefeituras.

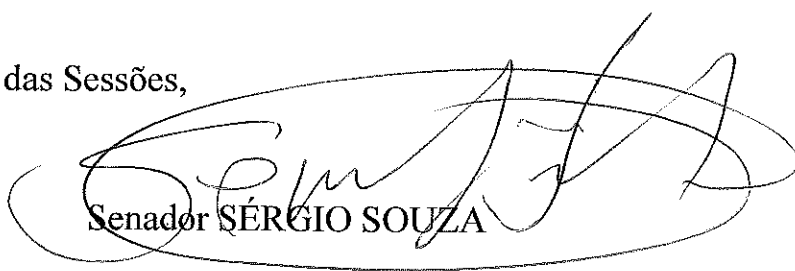
Dessa forma, propomos o estabelecimento de um valor mínimo a ser repassado pelo Ministério da Saúde para auxílio no custeio

9



das Equipes de Saúde da Família, tomando-se como referência uma equipe básica, formada por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e sete agentes comunitários de saúde. Para fins de isonomia e de harmonização com a política instituída pela MPV, o valor correspondente à remuneração no médico da equipe será equivalente ao valor da bolsa-formação criada pela Medida.

Sala das Sessões,



Senador SÉRGIO SOUZA